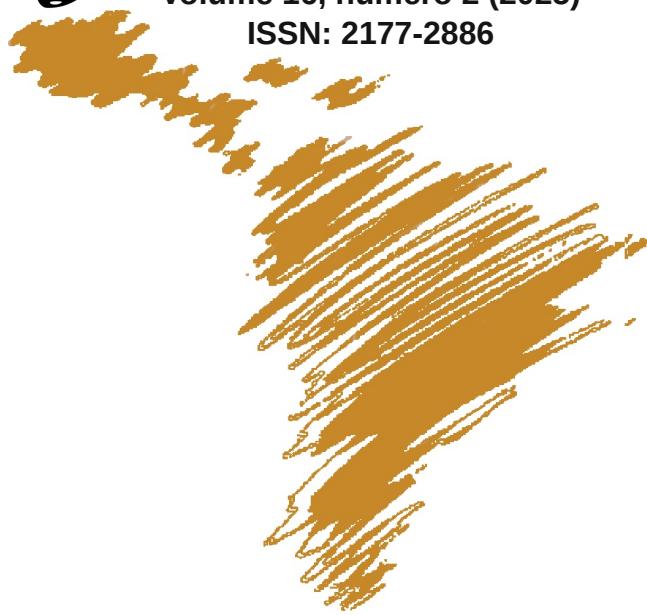


Revista
Latino-americana de

Geografia e Gênero

Volume 16, número 2 (2025)
ISSN: 2177-2886



Artigo

Corpos-Territórios Racializados: Dispositivos e Marcas do Racismo à Luz de Sueli Carneiro

Cuerpos-Territorios Racializados: Dispositivos y
Marcas del Racismo a la Luz de Sueli Carneiro

Racialized Bodies-Territories: Devices and Marks of
Racism in the Light of Sueli Carneiro

Amanda Christinne Nascimento Marques
Universidade Federal da Paraíba – Brasil
amandamarques.geografia@gmail.com

Rute Vieira
Universidade Federal da Paraíba – Brasil
rutgeoufpb@gmail.com

Josineide da Silva Bezerra
Universidade Federal da Paraíba – Brasil
prof.neide@uol.com.br

Como citar este artigo:

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento; VIEIRA, Rute; BEZERRA, Josineide da Silva, Corpos-Territórios Racializados: Dispositivos e Marcas do Racismo à Luz de Sueli Carneiro. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**, v. 16, n. 2, p. 138-157, 2025. ISSN 2177-2886. DOI: <10.5212/Rlagg.v.16.i2.0007>.

Disponível em:
<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlegg>

Corpos-Territórios Racializados: Dispositivos e Marcas do Racismo à Luz de Sueli Carneiro

Cuerpos-Territorios Racializados: Dispositivos y Marcas del Racismo a la Luz de Sueli Carneiro

Racialized Bodies-Territories: Devices and Marks of Racism in the Light of Sueli Carneiro

Resumo

Neste artigo, com base em Carneiro (2005), propomos uma reflexão sobre o que a estudiosa chamou de dispositivo de racialidade, relacionado aos processos de silenciamento de intelectuais negras e negros, bem como às marcas impressas pelo racismo nas pessoas, à maneira de corpos-territórios racializados. Para tanto, mapeamos e discutimos os casos de racismo noticiados durante os anos de 2022, 2023 e primeiro semestre de 2024 no Portal Geledés. Concluímos que o racismo se territorializa no espaço-tempo multidimensional. Nessa discussão, também buscamos Haesbaert (2020) e Quijano (2010), para quem, além de objetos, os corpos são um “primeiro território de luta”, por meio do qual podem ser abertos os processos de resistência às opressões, no almejo de outras formas de viver.

Palavras-Chave: Corpos-territórios. Racismo. Dispositivo de racialidade.

Resumen

En este artículo, basado en Carneiro (2005), proponemos una reflexión sobre lo que la investigadora denominó “dispositivo de racialidad”, relacionado con los procesos de silenciamiento de los intelectuales negros y negras, así como las huellas que el racismo deja en las personas, a modo de cuerpos-territorios racializados. Mapeamos y discutimos los casos de racismo reportados durante 2022, 2023 y el primer semestre de 2024 en Brasil, utilizando el Portal Geledés. Concluimos que el racismo se territorializa en el espacio-tiempo de la multidimensionalidad. En esta discusión, también recurrimos a Haesbaert (2020) y Quijano (2010), para quienes, además de los objetos, los cuerpos son un “primer territorio de lucha”, a través del cual se pueden abrir procesos de resistencia a la opresión, en la búsqueda de otras formas de habitar.

Palabras-Clave: Cuerpos-territorios. Racismo. Dispositivo de racialidad.

Abstract

In this article, based on Carneiro (2005), we propose a reflection on what that scholar called racial device, related to the processes of silencing black intellectuals, as well as the marks left by racism on people, in the form of racialized bodies-territories. For this purpose, we mapped and discussed the cases of racism reported between 2022 and 2024, on the Geledés Portal. We concluded that racism is territorialized in multidimensional space-time. In this discussion, we also used Haesbaert (2020) and Quijano (2010) works, for whom, besides being objects, bodies are a “first territory of struggle”, through which processes of resistance to oppression can be opened, in the pursuit of other ways of living.

Keywords: Bodies-territories. Racism. Racial device.

Amanda Christinne Nascimento Marques, Rute Vieira, Josineide da Silva Bezerra



Introdução

Aqui, aprendemos a não saber o que somos e, sobretudo, o que devemos querer ser. Temos sido ensinados a usar a miscigenação ou a mestiçagem como carta de alforria do estigma da negritude: um tom de pele mais claro, cabelos mais lisos ou um par de olhos verdes herdados de um ancestral europeu são suficientes para fazer alguém que descenda de negros se sentir pardo ou branco, ou ser “promovido” socialmente a essas categorias. E o acordo tácito é que todos façam de conta que acreditam¹ (Carneiro, 2011, p. 64).

A epígrafe acima foi extraída de um texto publicado por Sueli Carneiro voltado à questão racial, mais notadamente, ao mito da democracia racial no Brasil, o qual passou a ser reproduzido no país a partir do século XIX. Com efeito, em alguma medida, tácita ou declaradamente, esse mito ainda é respaldado no tempo presente.

Sueli Carneiro nasceu em 1950, em São Paulo, filha da costureira Eva Camargo e do ferroviário José Horácio Carneiro. De família extensa, o casal teve sete filhos, sendo Sueli a mais velha dentre eles (Santana, 2021). Com formação inicial em Filosofia e doutorado em Educação, a pensadora tem dedicado sua vida a estudos e pesquisas a temas relativos à raça, racismo e negritude. Com uma atuação em espaços institucionais e nos movimentos sociais, é fundadora da organização não governamental Geledés, integrando a diretoria da entidade.

Neste artigo, nos propomos a refletir acerca do que a estudiosa chamou de dispositivo de racialidade, atinente aos processos de silenciamento de intelectuais negras e negros, envolvendo, igualmente, as marcas impressas pelo racismo nas pessoas e nos lugares, relacionadas ao que denominamos como corpos-territórios racializados.

Em vista disso, buscamos promover um esforço de compreensão acerca de alguns dos mecanismos de controle de corpos negros, vivenciados no Brasil, cotidianamente. Como questão de pesquisa, indagávamo-nos: como Sueli Carneiro analisa as relações raciais na sociedade brasileira? Como o racismo está territorializado no país?

Tomamos a interdisciplinaridade como um caminho indispensável à fundamentação de elementos importantes que permeiam este texto. Utilizamos como aporte, principalmente, estudiosas e estudiosos que abordam questões étnico-raciais na Geografia, na História, na Filosofia e em outras ciências humanas.

Realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, viabilizada por meio do levantamento de referências teóricas e de documentos publicados na forma de livros, notícias e notas em jornal de circulação nacional e artigos científicos, dispostos em meios escritos físicos e eletrônicos, como em plataformas digitais de domínio público.

Mais especificamente, mapeamos e discutimos a denúncia de casos de

¹ “A dor da cor”, artigo publicado por Sueli Carneiro no jornal Correio Braziliense, em 17/05/2002. In: CARNEIRO, S. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.



racismo no país, em 2022, 2023 e no primeiro semestre de 2024, noticiados pelo Portal Geledés. Nesse período, contabilizamos 318 postagens, nas quais, além desses casos, identificamos denúncias de injúria racial, bem como a publicação de textos que trazem reflexões, estatísticas ou respostas do sistema de justiça a essas violações. Para substanciar a escrita, esse mapeamento foi sistematizado por ordem de notificação, conforme anotado no exemplo abaixo:

Quadro 1 - Casos de Racismo no Brasil, por ano (2022, 2023 e primeiro semestre 2024)

Caso: 01	Mês: Janeiro	Ano: 2022
Título da notícia: Terreiro de religiões de matrizes africanas é destruído por incêndio e representantes denunciam ‘forma brutal de racismo religioso’		
Data: 04/01/2022		
Local/estado de ocorrência: São José da Coroa Grande – Pernambuco		
Descrição da notícia: Um espaço voltado a religiões de matrizes africanas foi destruído pelo fogo, em São José da Coroa Grande/PE. Os representantes do Terreiro das Salinas denunciaram o incêndio pelas redes sociais e prestaram queixa à polícia, considerando-o uma “forma brutal do racismo religioso”. “Não é de hoje que os terreiros das religiões de matriz africana, afro-brasileira e afro-indígena têm sido alvo constante das violências, intolerâncias e racismo religioso que tenta impedir a realização de nossos rituais, da adoração aos nossos orixás e entidades sagradas. No entanto, ver a nossa casa de axé, nosso local sagrado, onde depositamos nossa fé, onde construímos cada canto com nosso suor e devoção em chamas é violento e perturbador”.		
Link de acesso: https://www.geledes.org.br/terreiro-de-religioes-de-matrizes-africanas-e-destruido-por-incendio-e-representantes-denunciam-forma-brutal-de-racismo-religioso		
Fotografias e imagens do caso: 		

Fonte: Elaboração própria com dados do Portal Geledés.



Tecemos as nossas ponderações com base no que Carneiro (2005; 2023; 2011) nomeou como dispositivo de racialidade. Igualmente, nos voltamos a estas categorias: colonialidade do poder, à maneira de Quijano (2010); branquitude, conforme Bento (2022); e corpo-território, referenciadas em Bertanini (1985) e Haesbaert (2020).

Nessa escrita, visamos dar prosseguimento às atividades que estão sendo realizadas pelo Gestar: Território, Trabalho e Cidadania/CNPq. Esse grupo de pesquisa, desde 2020, tem se debruçado sobre o estudo e a divulgação de pensadoras negras, com leituras recorrentemente voltadas a mulheres e intelectuais negras que foram “silenciadas” no decorrer da história.

Mais recentemente, essas leituras deram ensejo a reflexões que nos aproximam não só dos lugares de (re)existência dessas mulheres, mas, sobremaneira, das visões que promovem acerca da sociedade brasileira. Do mesmo modo, as nossas ponderações resultam de imersões de pesquisa em dois programas institucionais da Universidade Federal da Paraíba: o Programa de bolsas de Responsabilidade Social oferecido pelo Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias – CCHSA² e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – UFPB/CNPq³.

Território e colonialidade do poder sobre corpos negros

Inicialmente, trazemos algumas anotações sobre as teorias raciais que entraram em voga no país, no século XIX, por intermédio da influência de autores como Gobineau, Le Bon e Kid e Herbert Spencer. Nesse âmbito, essas teorias estiveram embasadas em teses evolucionistas, à luz dos estudos desenvolvidos por Charles Darwin.

Ao abordá-los, Schwarcz (1996) assinala que tais autores:

poderiam ser divididos em dois tipos: deterministas geográficos e raciais. Os primeiros pautavam sua análise em fatores de ordem geográfica – o clima, o solo, a vegetação, o vento [...] O segundo grupo, talvez o mais influente, ficou conhecido a partir de suas conclusões deterministas raciais. Nesse caso, tratava-se de abandonar a análise do indivíduo para insistir no grupo, na medida em que o sujeito era entendido, apenas, como uma somatória dos elementos físicos e morais da raça à qual pertencia (Schwarcz, 1996, p. 84).

Com foco nesses determinismos, delineou-se uma mentalidade de superioridade cultural, por meio de visões etnocêntricas e eurocêntricas, amparadas no discurso hegemônico das nações colonizadoras. Esse discurso foi reproduzido no país a partir da escrita e de outros mecanismos de controle que operaram sobre o sentido da racialidade brasileira. Desse modo, foram

² Projetos de pesquisa: Sueli Carneiro: trajetória de vida e olhares sobre o racismo (2022-2023) e MULHER NEGRA: trajetória de Lélia Gonzalez e sua importância para os estudos das relações étnico-raciais (2021-2022).

³ Projeto de pesquisa: O estigma da negritude: trajetórias, intolerâncias e dimensões étnico-raciais em Sueli Carneiro (2023-2024).

privilegiados os argumentos articulados a tipos raciais “puros”, considerando-se a miscigenação como elemento de atraso físico e social.

Ainda segundo Schwarcz (1993, 1996), a vinda da família real para o Brasil, no começo do século XIX, acompanhada da chegada do ensino superior à então colônia portuguesa, favoreceu a criação de uma intelligentsia, em que pesquisadores de centros e faculdades de Direito e de Medicina desenvolveram teorias raciais sobre e para o país.

Essas teorias abordavam a mestiçagem como um fator que concorria para o atraso da nação. Então, como contrarresposta, propunham um branqueamento evolutivo, por meio da imigração europeia, com fito em uma recomposição das relações raciais aqui vivenciadas e ensejadas. Desse modo, amparou-se um pensamento social que apontava para o necessário branqueamento da nação, com destaque para autores como Nina Rodrigues, da Faculdade de Medicina da Bahia; e Silvio Romero, da Faculdade de Direito do Recife.

Raça e mestiçagem foram categorias incorporadas aos discursos das ciências sociais. Assim, ao modo de uma leitura etnocêntrica, os estudos sobre raça passaram a atuar como uma justificativa para a necessidade de um processo “civilizador”, ao ser afirmada a inferioridade de alguns grupos étnicos, como negros e indígenas.

De outra maneira, embora com uma leitura comum, emergiram discussões acerca da miscigenação como um elemento positivo na construção identitária da nação brasileira. Isso se deu a partir de Freyre (2003), com a obra Casa Grande & Senzala. Em tais discussões, a mistura/miscigenação é avaliada como elemento de relações harmoniosas entre senhores e escravos. Romantizadas, essas relações resultaram no que veio a ser propagado como a vivência de uma “democracia racial” no país.

Nesse curso, sob a influência de Freyre (2003), foi consagrado o que entendemos, em efetivo, como o mito de uma democracia racial. Afinal, ao modo desse autor, são desconsideradas (e dissimuladas) as opressões que marcaram as relações étnico-raciais no país, com base na hegemonia do branco colonizador e fundador do Estado-nação⁴.

Porquanto ainda recorrentes, ao modo de um silenciamento dos grupos inferiorizados, as práticas racistas seguem recaíndo sobre corpos que são subalternizados, materializando opressões que se reatualizam no espaço-tempo. Sob esse entendimento, é um desafio formar cidadãos capazes de enxergar que somos o resultado de uma educação de base eurocentrada, que carrega consigo as marcas daquela mitificação, reproduutora de estereótipos e intolerâncias.

Ao discutir a colonialidade do poder, Quijano (2010) analisa as relações desiguais vivenciadas nos países do sul global. Na esteira dos processos de colonização que marcaram esses países, foi construído, com foco biológico, um entendimento sobre o exercício do trabalho intelectual e do trabalho manual, correlacionando-os a uma base racial.

Assim, segundo este estudioso, nos espaços ditos periféricos, operou-se e

⁴ Cf. Schneider (2013). Sobre a discussão étnico-racial e do mito da democracia racial no Brasil, consideramos os debates realizados por Roger Bastide, Abdias Nascimento, Mário de Andrade, Schwarcz (1993, 1996), Fernandes (1978) e Munanga (1998).

opera-se o uso de mecanismos de controle que, no veio dessa correlação, visavam e visam consagrar a inferiorização e as subalternidades, as quais seguem contornadas por meio de relações de raça e, igualmente, de gênero e de classe.

De fato, o colonialismo perdeu um dado efeito com as independências formalmente alcançadas por aqueles países, a exemplo do Brasil, no decorrer do século XIX. Entretanto, Quijano (2010) nos remete ao conceito de colonialidade, que extrapola o colonialismo, porque delineado como um construto de permanências, no amparo das quais as opressões seguem introjetadas nas subjetividades dos sujeitos, perpassando-os. Nesse curso, grupos subalternizados sofrem os efeitos da colonialidade, tanto do ponto de vista territorial, quanto identitário.

Ainda de acordo com Quijano (2010), a “racialização” das relações de poder sustentam um padrão que legitima traços eurocêntricos e produz escalas de gradação hierarquizadas, de maneira dual. Embora as marcas da dualidade sejam reveladoras das dicotomias de classe, típicas do capitalismo, no Brasil, a colonialidade opera nas relações cotidianas, sustentadas por classificações multifacetadas, em diferentes espaços de enunciação.

Nessa linha de entendimento, temos que, para Carneiro (2023), no encontro entre o Eu e o Outro, a população negra sofre com as investidas hegemônicas proferidas pelo que chamou de “síndrome DPE”: nela, o preconceito e o estigma são o contorno de relações raciais desiguais. Tomando como base os conceitos de dispositivo e de biopoder, a referida autora assinala que a “racialidade [opera como] um domínio que produz poderes, saberes e subjetividades pela negação, interdição de poderes, saberes e subjetividades” (Carneiro, 2023, p.12).

Tais interdições podem ser percebidas quando problematizamos o modo como a sociedade branca se enxerga, com a sua afirmação sendo dada pela negação do Outro, no caso, a pessoa negra. Carneiro (2003) elabora uma compreensão acerca de um dispositivo de racialidade, tomando estes principais elementos: a negação da/o negra/o, o seu silenciamento intelectual e a sua subordinação a espaços relegados ao não-ser⁵, a mecanismos sociais de exclusão.

Nesse aspecto, na medida em que os dispositivos são resultantes de relações de poder e de relações de saber, disso resulta que a racialidade opera com uma dualidade de pares, os quais não são apenas diferentes, mas, opostos: há o negativo e há o positivo.

À pessoa negra é destinado o lado da negatividade, atada, por exemplo, ao fator pele, portanto, a um dado biológico, por intermédio do qual as relações sociais e raciais são naturalizadas. Já ao sujeito branco destina-se a positividade, tecida por outro dispositivo, que é a branquitude – com esta, diferentes formas objetivas e subjetivas reafirmam uma dualidade que é hierárquica, prontamente desigual, tecida em práticas discursivas que produzem sujeitos e dão forma a sentidos de “verdade”.

Por ser a raça um demarcador desses sentidos, para Carneiro (2023, p. 36), é:

5 Cf. Fanon (2020 [1952]).



por meio dela [que] se evidencia o valor de cada agrupamento humano, a medida de sua humanidade, a normalidade de cada qual. Assim, o saber sobre o negro é considerado como prática discursiva de diferenciação social segundo a racialidade, que permite distinção social de cada indivíduo por discursos de raça produzidos no interior das relações de poder.

Conquanto a racialidade seja um dispositivo fundamentado, entre outros aspectos, em práticas discursivas, a mesma estudiosa chama atenção para os contradiscursos, em seu esforço reativo, criticamente: com eles, é possível se romper com os padrões que visam a manutenção de privilégios. Ou seja, é possível uma profanação dos lugares consagrados pela branquitude para si.

Não obstante, ainda que vislumbre essa provocação, Carneiro (2023) segue atenta à força do racismo, especialmente por ser contornado como uma tática de controle de corpos, também promovida pelo Estado. Isso porque, como instituição, o Estado atua na produção dos dispositivos, inclusive da racialidade.

Ao se voltar para esse controle, Carneiro sentencia (2023, p. 60):

É nessa perspectiva que inscrevo a negritude sob o signo da morte, a partir da análise das distinções que se apresentam no processo nascer-adoecer-morrer ou simplesmente no processo viver-morrer de negros e de brancos na sociedade brasileira. Processos nos quais se aliam predisposições genéticas com a produção de condições de vida diferenciadas, promovendo, como afirma Foucault, censuras no interior do campo biológico. Essa é, para Foucault, a primeira função do racismo. A segunda consiste, como vimos, na eliminação dos inferiores, impuros, anormais ou diferentes e é condição da assepsia social: “é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura”.

Nesse aspecto, o desapreço pela cor é reportável a um sentido de morte do sujeito, subjetivamente, aportado em interdições, negações e/ou táticas de silenciamento a ele imputado. Sentido que, da mesma forma, se relaciona a uma repulsa em se reconhecer o Outro em alguma integridade.

Igualmente, se relaciona a uma repulsa que vislumbra assepsias, pautada pela perspectiva de uma branquitude em que a condição humana é inerente apenas a si. Aqui, recorremos a outra estudiosa: de acordo com Bento (2022), deixar morrer e fazer viver é um procedimento fundamental para o que chama de pacto da branquitude.

Com embasamento nas autoras e autores trazidos até então, voltamos a pontuar a ideia de territórios racializados. Tais territórios envolvem múltiplas escalas, sendo subjetivamente produzidos. Tomemos Gonzalez (1982) como referência, ao problematizar o fato de que grupos negros são reduzidos a lugares predestinados: atados às periferias, no campo ou na cidade; limitados a espaços de poder e de representação política; pouco presentes nas universidades e institutos de pesquisa, nos quais, inclusive, são compostas racialidades que dão fôlego ao racismo e reproduzem as hierarquizações.

Os efeitos objetivos das relações desiguais promovem territórios

racializados. Da mesma forma, a racialização é produto de relações pelas quais os “princípios classificatórios” que sustentam a colonialidade do poder são introjetados no inconsciente coletivo dos grupos subalternizados. Desse modo, para além do outro, as marcas da opressão são assimiladas pelo eu, inconsciente. Nos dizeres de Fanon (2020 [1952]), se constrói o arquétipo do outro em si, sob uma subjetivação que pode admitir aquela ideia de condição humana.

Então, o território racializado é movido por mecanismos objetivos e subjetivos, sendo o corpo a expressão de um processo de racialização, porque é sobre ele que recaem as opressões, explorações e intolerâncias. Ao ponderarmos acerca dos corpos-territórios racializados, voltamos a Quijano (2010, p. 126):

a “corporalidade” é o nível decisivo das relações de poder. Porque o “corpo” implica a “pessoa”, se se libertar o conceito de corpo das implicações mistificadoras do antigo “dualismo” eurocêntrico, especialmente judaico-cristão (alma-corpo, psique-corpo etc). E isso é o que torna possível a “naturalização” de tais relações sociais. Na exploração, é o “corpo” que é usado e consumido no trabalho e, na maior parte do mundo, na pobreza, na fome e na má nutrição, na doença. É o corpo o implicado no castigo, na repressão, nas torturas e nos massacres durante as lutas contra os exploradores. [...] Nas relações de gênero, trata-se do “corpo”. Na “raça”, a referência é ao “corpo”, a “cor” presume o “corpo”.

Com base no autor, se “a cor presume o corpo”, esse corpo expressa marcas que são usadas, violadas e cooptadas pelo outro. O valor de uso desse corpo passa, então, a ser classificado dentro das hierarquias sociais como aquele que é mais suscetível à opressão. À maneira dessa classificação, consideradas as violências que o atingem na vida cotidiana, destacadamente, é o corpo negro que encontramos estendido no chão.

Com esse foco, também recorremos a Haesbaert (2020), a par de suas reflexões sobre o corpo-território ou, como propõe, o território-corpo, tomado enquanto expressão da colonialidade do poder. Para tanto, assinala o seu valor de uso, prático, mas, igualmente, o seu valor simbólico. Desse modo, destacamos a racialização do corpo-território da pessoa negra, à luz do amplo repertório de violações que lhe foi e que lhe é imposto.

Seguindo por esse percurso, pensamos em outro estudioso. Ao fazer menção a Merleau-Ponty, Bertanini (1985) comprehende que é a partir de experiência do corpo que é processada a existência do espaço. Assim, para esse autor, o esquema corpóreo se produz por meio da experiência que emerge das relações tecidas com outros corpos e com os espaços que eles ocupam.

À luz desses autores, temos que, como um vetor, se o corpo carrega sentidos para se produzir em espaços de experiência, ele se configura como um território, ou seja, compõe territorialidades. Os corpos-territórios que recortamos, sendo estes racializados, do colonialismo à colonialidade, foram e estão comprometidos em sua integridade física e moral.

Nesse âmbito, no escopo normativo brasileiro, a Constituição Federal de

1988 é um marco regulatório no combate às formas de racismo no país. O Artigo 5º preconiza que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil, 1988, art. 5º). Registrados também a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, que trata sobre a promoção de igualdade racial, por intermédio de princípios e enquadramento normativo (Brasil, 2010), de cujo texto destacamos:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste estatuto, considera-se:

I – discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica; (Brasil, 2010, art. 1º).

Essa legislação é considerada um avanço, porque, normativamente, vai ao encontro das reivindicações dos movimentos sociais organizados, fortalecidas em meio ao processo de redemocratização do país, nas últimas décadas. Nesse contexto, a questão racial e a busca por igualdade foram reconhecidas, formalmente, como uma política de Estado.

É possível inserir nesse campo a perspectiva trabalhada por Lima (2023) acerca do desejo como uma dimensão inerente a todos os corpos, envolvidos em marcadores, necessariamente, temporais e espaciais, uma vez que é expressão do vivido, conforme pondera o autor. Por consequência, os instrumentos legais se coadunam à expectativa de algum acesso à sociedade de direitos, entendido como horizonte para corpos racializados, no desejo de outras vivências.

Pontuamos esta anotação do autor:

recriados, os corpos desejantes dos sujeitos se configuram como lugar, paisagem ou território reinventando os espaços liminares a sua moda e medida, ou seja, consoante ao modo de ser no mundo do sujeito. Entre profundidade e superfície, entre o ato e a potência, no umbral, nas margens regeneradoras, se fortalece a ação espacial permanente que mobiliza tanto os valores críticos e princípios quanto as morfogêneses emancipatórias desses sujeitos em meio à liminaridade. Eles são os sujeitos corporificados e mobilizados pelo desejo de uma existência plena de direitos (Lima, 2023, p. 107).



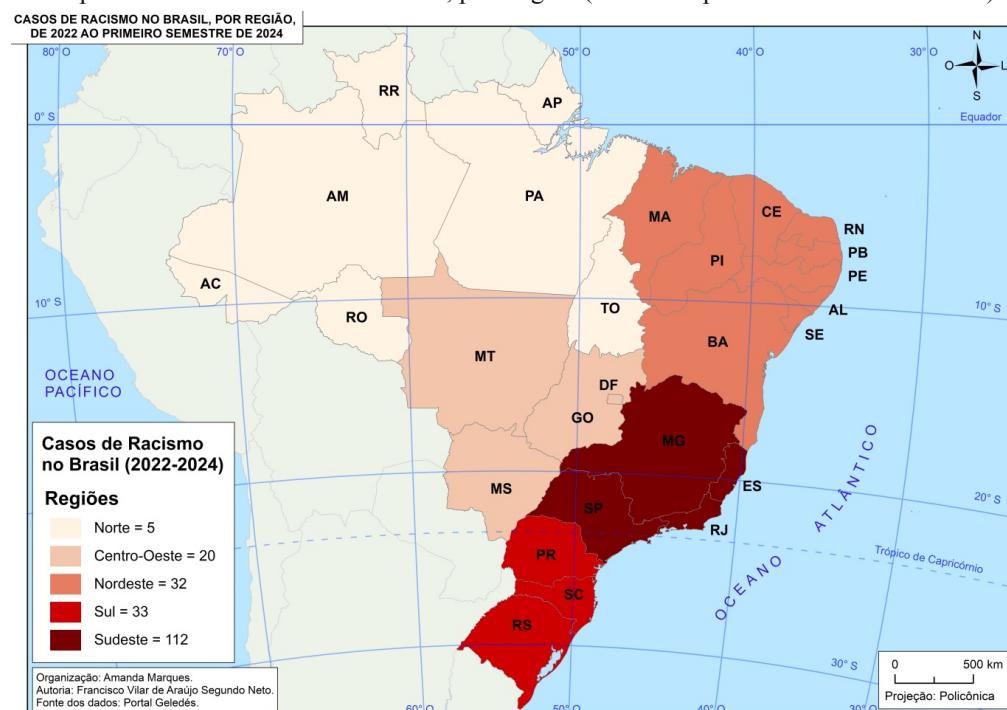
Portanto, o desejo pela garantia dos direitos se coloca em confronto com a violação de corpos negros, recorrentemente verificável. Também segundo Lima (2023), assim como trazido pelos dados de pesquisa, esses corpos seguem como alvo do preconceito e da intolerância, ultrajados por uma geometria da raça que institui o diminuto social para determinados grupos, desnudando uma dada escala de ineficiência e insuficiência das ações de combate às violações.

Todavia, apesar desse cenário, com aporte em Bertanini (1985), reconhecemos que a visibilização desses dados pode contribuir para alguma consciência racial, percebida como um instrumento de mudança, à luz de corpos em resistência, que problematizem as intolerâncias, em nome de vidas que possam ser vividas como humanas, com dignidade.

Violação de Corpos-territórios racializados no país

Comecemos pelo Mapa 1, abaixo, à luz dos registros trazidos pelo Portal Geledés. Nele, conforme observamos, de 2022 ao primeiro semestre de 2024, a região que apresentou maior número de denúncias quanto a casos de racismo ou injúria racial foi a Sudeste (112 notificações), seguida pelo Sul (33), Nordeste (32), Centro-oeste (20) e Norte (5). Então, a região de maior poder econômico no país se configura como espaço de maior violência de corpos-territórios negros.

Mapa 1 - Casos de Racismo no Brasil, por Região (de 2022 a primeiro semestre de 2024)



Fonte: Elaboração própria com dados do Portal Geledés.



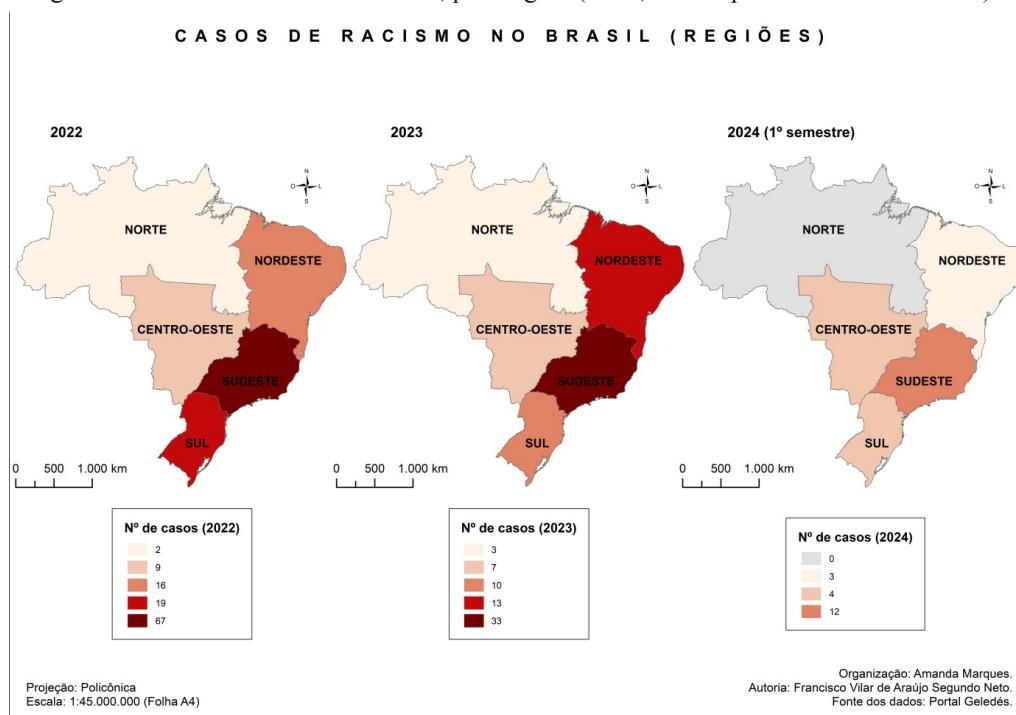
No mapa seguinte, separamos as postagens por ano de veiculação, com vistas a averiguar se haveria alguma mudança nas dimensões regionais que foram apresentadas acima. É possível observar que os dados direcionam para as mesmas ocorrências, mais registradas em 2022. Este ano foi aquele em que houve mais publicações relativas a campanhas de combate à intolerância racial, atentando para a importância do registro dos casos, em enfrentamento à subnotificação.

Neste aspecto, com uma escala de ganhos, deixamos a ressalva de que na última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), há o registro de que houve um aumento na notificação dos casos de racismo. Isso pode estar relacionado a um contexto marcado, positivamente, pela criação do Ministério da Igualdade Racial, bem como pelo aumento do rigor punitivo, à luz da Lei 14.532/2023, que tipifica a injúria racial, muito recorrente no país, como crime de racismo (Brasil, 2023).

No Geledés, a maioria das notícias veiculadas pelo portal refletem casos que tiveram grande repercussão nos meios de comunicação e em espaços em que os fatos ocorreram. No geral, as reportagens fazem menção a pessoas que acessaram o sistema de justiça como mecanismo de combate às práticas racistas e de injúria.

Abaixo, trazemos o Figura 1:

Figura 1 - Casos de Racismo no Brasil, por Região (2022, 2023 e primeiro semestre 2024)



Fonte: Elaboração própria com dados do Portal Geledés.

Nesse mapa, observamos um padrão de permanência das violências, no tocante às regiões, havendo uma breve alteração no comparativo entre os anos selecionados. Em 2022, as maiores incidências foram no Sudeste, com 67 casos, e no Sul, com 19. Já em 2023, é mantida a prevalência daquela região, mas com o Nordeste apresentando a segunda maior ocorrência de casos.

Amanda Christinne Nascimento Marques, Rute Vieira, Josineide da Silva Bezerra

A população negra não está segura em diferentes espaços, sejam privados ou públicos. De modo presencial, os espaços escolares e universitários aparecem como ambientes de ampla reprodução de injúrias raciais e práticas racistas, as quais atingem tanto docentes quanto discentes. Os estádios de futebol também são destacáveis. Com outro modus de atuação, os espaços virtuais passaram a ser amplamente ocupados. Neles, as pessoas agressoras se utilizam de aplicativos de mensagem, redes sociais e e-mails das vítimas para exercerem crimes de ódio. Ao leremos as notícias no Portal Geledés, esses crimes aparecem com frequência, alimentados por uma ideia de suposta impunidade e de fragilidade das leis que regulam tais espaços.

Nos ambientes educacionais, de formação acadêmica e sociopolítica, a prática de injúrias e racismos denota, mais acentuadamente, os contrassensos de uma sociedade violenta e desigual. Daí a importância desses ambientes nas disputas que precisam ser travadas pelo acesso a direitos, socialmente provocadas pelos corpos racializados e violados, em processos de resistências – corpos que dão vida a territórios de luta, na anotação de Haesbaert (2020).

Atuando nessas disputas, na busca pelo fomento da uma consciência antirracista, ressaltamos a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao incluir, no currículo oficial de ensino no país, a temática História e Cultura Afro-Brasileira; além da Lei nº 11.645/2008, que inclui como obrigatória a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

No que tange aos estádios, as maiores frequências ocorrem por parte de torcedores que são indiciada/os por comportamentos racistas contra jogadores de equipes adversárias ou entre torcidas. Em âmbito internacional, a discussão de maior repercussão envolveu o jogador Vinicius Junior, amiúde presente em manchetes que trazem as agressões que lhes são dirigidas, a par das denúncias que promove contra elas. A partir do parâmetro de frequência das violações de corpos-territórios racializados que foram pesquisados nas notícias, fica evidente a maior constância de racismo em ambientes públicos. Segue materializado em escolas, universidades, espaços virtuais, estádios, shoppings, espaços religiosos, ambientes de trabalho, supermercados, transporte público, bares e restaurantes. Ou nas ruas. A Figura 2 recorta esses espaços de violências.

Figura 2 - Frequência de violações de corpos-territórios no Brasil – 2022 a 2024



Fonte: Elaboração própria com dados do Portal Geledés e <https://wordart.com/create>.

Amanda Christinne Nascimento Marques, Rute Vieira, Josineide da Silva Bezerra

O Portal também indica a função exercida pelas pessoas registradas como agressoras. Em sinalização para quão estrutural são as violências, destacamos a presença de agentes públicos entre essas pessoas, movendo as intolerâncias e agressões: são policiais, docentes, políticos, funcionários públicos.

As violações são cotidianas. E multifacetadas. Os registros envolvem sujeitos que são tomados, potencialmente, como suspeitos, porque lidos e tidos desta forma: estão dispostos para o furto; representam uma ameaça à segurança coletiva; ou como aqueles que se apropriam de papéis e lugares que, supostamente, não lhes cabem – ou seja, um Outro, racializado, não admitido em funções como delegados de Polícia, artistas, intelectuais ou profissionais da saúde.

Aqui, vale lembrarmo-nos das reflexões de Bento (2022) e Schucman (2012) acerca das dimensões da branquitude em espaços institucionais, ao considerarem a interdição de pessoas negras em cargos ditos de prestígio. No pacto da branquitude, sob uma colonialidade que se alimenta de hierarquizações, a presença daquele Outro é vista com estranhamento e incômodo, tal como assinala Bento (2022, p. 74):

Os negros são vistos como invasores do que os brancos consideram seu espaço privativo, seu território. Os negros estão fora de lugar quando ocupam espaços considerados de prestígio, poder e mando. Quando se colocam em lugar de igualdade são percebidos como concorrentes.

Para arrolar aquele caráter multifacetado, mapeamos as postagens com base nestes temas: textos que trazem reflexões, estatísticas ou respostas do sistema de justiça às violações; violações por intolerância religiosa; contra mulheres; contra crianças; nos esportes; em ambientes virtuais; e aquelas presenciais, de um modo geral. Essa sistematização foi feita para cada ano pesquisado.

Abaixo, no quadro 2, trazemos um exemplo ilustrativo de casos, selecionando postagens publicadas nos três anos que recortamos:

Quadro 2 - Casos de Racismo no Brasil, por tema e pessoas acusadas (2022, 2023 e primeiro semestre 2024)

Tema	Postagem	Local	Pessoa/s Acusada/s	Nº/ Ano
Textos sobre violações	Registros de casos de racismo aumentam 50% entre 2022 e 2023 no estado de SP	São Paulo	–	34/ 2024
Violações por intolerância religiosa	MPF investiga empresa Uber após denúncia de intolerância religiosa na Baixada Fluminense	Baixada Fluminense RJ	Motorista de aplicativo	53/ 2023

Violações contra mulheres	Candidato ao governo do Piauí, Sílvio Mendes diz a jornalista: ‘Você é quase negra na pele, mas é inteligente’.	Emissora de TV PI	Candidato a governador	117/ 2022
Violações contra crianças	Menina negra leva cusparada e é chamada de “cocô” em escola no Paraná.	Escola PR	Estudantes	64/ 2022
Violações nos esportes	Alunos de colégio em Brasília sofrem ataques racistas em torneio de futsal	Ginásio AC	Estudantes Torcedoras/ es	21/ 2024
Violações em ambientes virtuais	Ativista Raull Santiago registra queixa por ameaça, calúnia e injúria racial no Rio após ser vítima de fake news	Redes sociais	—	9/ 2023
Violações presenciais em geral	Defensora aposentada acusada de racismo tem registros por injúria e lesão corporal	Condomínio residencial RJ	Defensora Pública	79/ 2022

Fonte: Elaboração própria com dados do Portal Geledés.

Das denúncias veiculadas, tomando um público-alvo como referência, as postagens que envolvem as mulheres aparecem em grande número. São situações as mais diversas, entre injúrias, xingamentos e outras agressões. Racismos praticados em todos os lugares. No quadro 2, acima, em uma entrevista durante a campanha eleitoral, portanto, submetendo as suas ideias e propostas a uma escolha pública, um candidato a governador do Piauí, deliberadamente, exerce a conjugação de duas violências: racismo e sexism. Uma conjugação que é recorrente nos ambientes de trabalho, como naquela circunstância (Carneiro, 2011).

Das postagens, entre as tantas crueldades denunciadas, aquelas cometidas contra crianças chamaram muito atenção, diante da fragilidade de sujeitos que são inferiorizados e, desde pequenos, são afetados pela violência da discriminação. Já a partir deles, uma racialização que, imprimindo sofrimentos, reproduz as hierarquizações e alimenta as desigualdades. E este processo se desenvolve, em grande medida, no meio escolar, em flagrante atentado à infância.

Da infância à vida adulta, igualmente na escola, mas com outros sujeitos, mais um exemplo. Em maio de 2024, uma professora, em Goiás, faz uma denúncia contra um aluno por injúria racial. O estudante escreveu em uma folha de papel “Preto não é gente⁶”. Aqui, retomamos a leitura de Carneiro (2023) sobre a

⁶ MELO, Thuany. Professora denuncia aluno por injúria racial após estudante escrever ‘preto não é gente’ em folha de papel. Portal Geledés, 2024. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/professora-denuncia-aluno-por-injuria-racial-apos-estudante-escrever-preto-nao-e-gente-em-folha-de-papel/>. Acesso em 30 mai. 2025..

negação do Outro como expressão de intolerância e interdição, demarcando o seu lugar pela estigmatização. Nesse aspecto, destina-se o Outro a uma zona do não-ser.

Embora a professora estivesse em uma situação de liderança, não esteve isenta das ofensas e tentativas de inferiorização que caracterizam as práticas racistas. Por não ser um caso isolado, sob a leitura dessa postagem, reafirmamos a indispensável necessidade de problematizarmos o racismo no espaço escolar.

Por fim, evidenciamos as violências travadas em ambientes virtuais. São denúncias quanto ao uso da internet como meio para se proferir ofensas, injúrias, linchamentos, notícias falsas e outras agressões de cunho racista. Esses crimes também nos chamam atenção, por causa da sua capacidade e velocidade repercussiva.

Em junho de 2023, a Justiça do Rio de Janeiro mandou bloquear as redes sociais de duas influenciadoras, as quais são mãe e filha. Juntas, somam mais de 14 milhões de seguidoras/es. Elas divulgaram vídeos em que ofereciam banana a um menino negro, bem como um macaco de pelúcia a uma menina negra. Isso, em cenas de perversidade abjeta. A advogada Fayda Belo, em suas redes sociais, denunciou o caso como “racismo recreativo”⁷, posto ao deleite daquelas/es que alimentam os seus prazeres com base no sofrimento de corpos racializados.

Os crimes ciberneticos já são objeto de regulação desde a Lei nº 12.737/2012, todavia, os mecanismos de controle ainda se revelam pouco eficazes. Nesse contexto, os dispositivos de racialidade seguem buscando mais espaços para a causa da estigmatização do Outro.

Ao refletirmos sobre esses casos, recorremos a Santos (2007), quando comprehende que ser negro no Brasil é uma tarefa difícil, sobremaneira em razão das situações cotidianamente vivenciadas. Para ele, também não é fácil ser intelectual, tendo em vista que não há uma cultura de se ouvir tranquilamente de um negro ou de uma negra uma palavra crítica. Menos ainda quando essa crítica focaliza os racismos. Eis que o modelo cívico brasileiro se baseou na violência sobre certos corpos e na expropriação de suas potencialidades.

Entretanto, apesar daquelas não facilidades, podemos ressaltar que os corpos-territórios racializados, destinados à opressão, dialeticamente, produzem diferentes formas de se territorializar, seja intelectualmente ou materialmente. É uma contrarresposta: com ela, confere-se evidência a outras marcas, resultantes das resistências negras, igualmente cotidianas, movidas pela reivindicação de direitos, bem como pela busca de outros modos de vida, amparados na organicidade de um “bem viver”, segundo Bispo dos Santos (2018).

Nesse enunciado, o bem viver é um viver orgânico, acostado a um saber que é centrado no desenvolvendo do Ser (Bispos dos Santos, 2018), no vislumbre de uma vida com garantias sociais, relações justas e dignidade da pessoa humana, na qual, invariavelmente, o Outro esteja inscrito.

⁷ EIRAS, Yuri. Justiça manda bloquear redes sociais de influenciadoras investigadas por racismo. Portal Geledés, 2023. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/justica-manda-bloquear-redes-sociais-de-influenciadoras-investigadas-por-racismo/?amp=1>. Acesso em 17 jul. 2024.

Considerações finais

Conforme levantamento realizado, destacamos que as relações raciais no Brasil resultam de um processo histórico de exclusão da população negra em diferentes espaços na vida social. Se, do ponto de vista dos mecanismos jurídicos positivados, observamos avanços, no fazer cotidiano das relações humanas ainda temos um longo caminho a percorrer para que, de fato, tenhamos uma sociedade justa e igualitária.

Retomando os caminhos apresentados por Carneiro (2023), a produção de dispositivos raciais é evidenciada pelo preconceito, sendo alimentado por um estigma que, contornado pela cor, reproduz relações étnico-raciais hierarquizadas. Como já afirmado, o racismo está territorializado no país no espaço-tempo da multidimensionalidade.

Portanto, ele se manifesta nos espaços públicos e privados: os corpos negros são aviltados no mundo do trabalho, nos ambientes escolares, nos espaços de consumo, nos trajetos da casa para a rua ou vice-versa, ou, de modo especialmente cruel, por meio de dinâmicas mobilizadas para o deleite de opressores, recreativamente.

As marcas estão presentes nos discursos, mas também nas ações objetivas dos sujeitos que convivem com a intolerância e com o desafeto. O corpo, nesse aspecto, é a dimensão primeira da ofensa e revela uma das facetas da colonialidade do poder (Quijano, 2010). Ao Outro, nos dizeres de Carneiro (2005), é relegado o território do não-Ser. Assim, na agenda da branquitude, o Ser só se reproduz pelo descrédito do Outro.

Por todos os dados que analisamos, podemos concluir que o Brasil é um país inseguro para a população negra, material e simbolicamente. Observamos que o racismo está territorializado quando despreza a identidade cultural da população negra, violando-a em espaços sagrados; ao tempo em que agride as infâncias; na medida em que produz medos nas juventudes; quando produz desesperanças; ou à luz de corpos estendidos pelo chão, nas ruas das cidades.

Tornar uma sociedade mais justa, igualitária e que reconhece sua diversidade é um caminho necessário. Para isso, os dispositivos legais se apresentam como ferramenta de combate às opressões, no entanto, tais mecanismos devem ser articulados com uma educação que promova consciência crítica com relação aos mecanismos de poder.

A produção e efetividade de política públicas que promovam a equidade também é indispensável para os grupos que são subalternizados, notadamente da população negra. Com esse roteiro, é possível pensarmos como ressaltado por Haesbaert (2020), do micro ao macro, o corpo é, também, o “primeiro território de luta”, por meio do qual podem ser abertos os processos de resistência às opressões, no almejo de outras formas de viver, ensejando as disputas por uma vida não precarizada ou estigmatizada.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-**

Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: MEC, SECADI, 2013. 104 p.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-publicacaooriginal-96087-pl.html>. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC, 2004.

BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil de 1988.
Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm.
Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, n. 9.029, de 13 de abril de 1995, n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e n. 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

BERTANINI, Tonino. O “espaço do corpo” e os territórios da vida quotidiana. In: **Teoria e Método:** seleção de textos. São Paulo: AGB, 1985.

BENTO, Cida. **Pacto da branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BISPO DOS SANTOS, Antonio. Somos da terra. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, número 12, página 44 - 51, 2018.



CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Dispositivo de racialidade:** A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 3. ed. São Paulo: Ática, 1978. v. 1.

FREYRE, Gilberto. (1900-1987). **Casa-Grande & Senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 20 out. 2025.

GONZALEZ, Lélia.; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro.** Rio de Janeiro: Marcozero, 1982.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, B. de S; MENESES, M. P. **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

HAESBAERT, Rogério. Do corpo-território ao território-corpo (da Terra). **GEOgraphia**, v. 22, n. 48, p. 75-90, 2020.

LIMA, Ivaldo. O Argumento Político do Corpo nas dobras do espaço liminar. In: SILVA, J. M; ORNAT, M. J; CHIMIN JR, A. B. **Corpos e Geografia.** Ponta Grossa: Toda Palavra, 2023.

SANTANA, Bianca. **Continuo preta:** a vida de Sueli Carneiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** São Paulo: USP, 2007.

SCHNEIDER, Alberto Luiz. Charles Boxer (contra Gilberto Freyre): raça e racismo no Império Português ou a erudição histórica contra o regime salazarista. **Estud. Hist.**, 2013, v. 26, n. 52, pp. 253-273.



SCHNEIDER, Alberto Luiz. Representação e os espaços de releitura das diferenças. **Ilha do Desterro**, Florianópolis, n. 48, p.171-187, jan./jul. 2005.

SCHWARCZ, Lilia. Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. **Afro-Asia**, 18, p. 77-101, 1996. Disponível em: http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n18_p77pdf. Acesso em: 16 abr. 2025.

SCHWARCZ, Lilia. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012..

Contribuição de Autoria / Contribución de autoría

Amanda Christinne Nascimento Marques: Conceituação, Análise Formal, Investigação, Metodologia, Escrita.

Rute Vieira: Conceituação, Análise Formal, Investigação, Metodologia, Escrita.

Josineide da Silva Bezerra: Conceituação, Análise Formal, Investigação, Metodologia, Escrita.

**Recebido em 18 de novembro de 2024.
Aceito em 06 de julho de 2025.**

Amanda Christinne Nascimento Marques, Rute Vieira, Josineide da Silva Bezerra

